



SUMÁRIO

Descrição	Página
Decreto nº. 018/2024GabPMPR	1
Decreto nº. 019/2024GabPMPR	2

Decreto nº. 018/2024GabPMPR

“Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas, inclusive, alcoólicas, com vasilhame de vidro (garrafa), no período do Evento denominado FESTIVAL DO “GALO DURO” (07/07 a 28/07/2024), no espaço tradicional compreendido para a sua realização [às margens do Rio Grajaú/Pov. São José dos Ricardo], Paulo Ramos/MA”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos da respectiva Lei Orgânica (Art. 59, IV),

CONSIDERANDO a existência do Evento, denominado FESTIVAL DO “GALO DURO”, no período de **07/07 a 28/07/2024**, no espaço tradicional compreendido para a sua realização [às margens do Rio Grajaú/Pov. São José dos Ricardo/Paulo Ramos/MA], a envolver grande e considerável quantidade de pessoas, originárias, também, de outras cidades, inclusive de Estados diversos da Federação, a ensejar, logicamente, alto consumo de bebidas, inclusive, alcoólicas (*Água Mineral, Refrigerantes e outros refrescantes, Cervejas, Whisky, Energéticos, Licores, Cachaças, Conhaques e assemelhados*), propiciado pela venda e comercialização dos respectivos produtos;

CONSIDERANDO que a permissão da venda e simultâneo consumo dos referidos produtos, em que pese o princípio da livre iniciativa, encartado na Constituição Federal do País (Art. 1º., inciso IV), exige providencial intervenção da Administração Pública deste Município, ainda que de forma temporária e excepcional,

com base no Poder de Polícia, que lhe é inerente, notadamente quando a medida tem como escopo assegurar a tranquilidade e a segurança das pessoas, de um modo geral, de maneira indistinta;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de normatizar, no mencionado período, a utilização e uso de bem de uso coletivo, ainda que de propriedade particular, de cuja organização se encarrega a Administração Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a medida objetivada é imprescindível, diante de alguns incidentes ocorridos em anos anteriores, nos limites deste Município, em eventos do gênero, a exemplo de Carnaval, pondo em risco a incolumidade pública, com verificação de casos, inclusive, de lesão corporal, em face da inadequada utilização de vasilhames da espécie, substituíveis, com grande êxito, por aqueles produzidos com alumínio (lata) ou, mesmo, material plástico;

CONSIDERANDO, por último, que em dados períodos, notadamente os relacionados com festas/eventos populares, exige-se do Poder Público maiores e redobrados esforços, com vistas à providencial proteção, seja do Patrimônio e bens públicos, seja com relação à incolumidade física das pessoas, objetivando a eliminação e/ou a diminuição de possíveis danos e/ou prejuízos,

RESOLVE:

Art. 1º. **PROIBIR**, exclusivamente no período do Evento, denominado FESTIVAL DO “GALO DURO”, entre **07/07 e 28/07/2024**, no espaço tradicional compreendido para a sua

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pauloramos.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 669962b81e2a2a5b737025afcc446850528f6f75

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



realização [às margens do Rio Grajaú/Pov. São José dos Ricardos, a venda de bebidas, inclusive, alcoólicas, com vasilhame/recipiente de vidro (GARRAFA).

Parágrafo único. A proibição mencionada no Artigo supra se estende à utilização de copos ou quaisquer outros recipientes voltados ao consumo direto do produto comercializado e/ou entregue à clientela

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, com entrega de cópia deste Decreto aos respectivos proprietários de barracas legalmente autorizadas pela Municipalidade, sem exceção de quaisquer deles, inclusive quanto à obrigatoriedade de exibição de seu teor, em local de fácil visibilidade da clientela.

Dê-se ciência deste Decreto às Secretarias Municipais de Administração, de Cultura e de Obras, para a tomada das providências de praxe, bem como ao Cmte do Destacamento Militar local, para subsidiar no cumprimento deste instrumento, inclusive, e se for o caso, com o apoio da Guarda Municipal e seguranças particulares, eventualmente, contratados.

Paulo Ramos(MA), 05 de julho de 2024.

Adailson do Nascimento Lima

Prefeito Municipal

Decreto nº. 019/2024GabPMPR

“Dispõe sobre a proibição de utilização de SOM AUTOMOTIVO, inclusive, nas modalidades “paredão”, “mini paredão”, “carretinha” e assemelhados, no período do Evento denominado FESTIVAL DO “GALO DURO” (07/07 a 28/07/2024), no espaço tradicional compreendido para a sua realização [às margens do Rio Grajaú/Pov. São José dos Ricardo], Paulo Ramos/MA”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos da respectiva Lei Orgânica (Art. 59, IV),

CONSIDERANDO a existência do Evento, denominado FESTIVAL DO “GALO DURO”, no período de **07/07 a 28/07/2024**, no espaço tradicional compreendido para a sua realização [às margens do Rio Grajaú/Pov. São José dos Ricardo/Paulo Ramos/MA], a envolver grande e considerável quantidade de pessoas, originárias, também, de outras cidades, inclusive de Estados diversos da Federação, a ensejar, logicamente, não somente, o consumo de bebidas, inclusive, alcoólicas, mas também de comida, notadamente durante o período noturno;

CONSIDERANDO o zelo e a preocupação da organização quanto à busca de garantia de tranquilidade das pessoas, em geral, participantes do Evento referido, inclusive no aspecto do bem-estar, notadamente a envolver ambiente e/ou espaço coletivo;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de normatizar, no mencionado período, o funcionamento dos estabelecimentos e/ou atividades econômicas,

notadamente com vistas à eliminação de barulhos e/ou ruídos de alta intensidade, capazes de trazer intranquilidade, perturbação e/ou danos às pessoas e/ou usuários, em geral;

CONSIDERANDO, ainda, que a LCP – Lei das Contravenções Penais [Decreto-Lei 3.688, de 03/10/1941], estabelece: Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.”

CONSIDERANDO, por último, que em dados períodos, notadamente os relacionados com festas/eventos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pauloramos.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 669962b81e2a2a5b737025afcc446850528f6f75

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



populares, envolvendo alta concentração de pessoas, exige-se do Poder Público maiores e redobrados esforços, com vistas à providencial proteção, seja do Patrimônio e bens públicos, seja com relação à tranquilidade, ao sossego e à saúde das pessoas, objetivando a eliminação e/ou a diminuição de possíveis danos e/ou prejuízos,

RESOLVE:

Art. 1º. **PROIBIR**, exclusivamente no período do Evento, denominado FESTIVAL DO “GALO DURO”, entre **07/07** e **28/07/2024**, no espaço tradicional compreendido para a sua realização [às margens do Rio Grajaú/Pov. São José dos Ricardo/Paulo Ramos/MA], a utilização de SOM AUTOMOTIVO, inclusive, nas modalidades “paredão”, “mini

paredão”, “carretinha” e assemelhados, independentemente da verificação prévia da potência do respectivo instrumento.

Parágrafo único. A proibição mencionada no Artigo supra se estende, inclusive, ao proprietário de estabelecimento autorizado a funcionar pelo Poder Público no espaço do referido Evento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, com entrega de cópia deste Decreto aos respectivos proprietários de barracas legalmente autorizadas pela Municipalidade, sem exceção de quaisquer deles, inclusive quanto à obrigatoriedade de exibição de seu teor, em local de fácil visibilidade da clientela.

Dê-se ciência deste Decreto às Secretarias Municipais de Administração, de Cultura e de Obras, para a tomada das providências de praxe, bem como ao Cmte do Destacamento Militar, para subsidiar no cumprimento deste instrumento, inclusive, e se for o caso, com o apoio da Guarda

Municipal e seguranças particulares, eventualmente, contratados, com encaminhamento de situações concretas à autoridade policial competente para a eventual instauração de medidas legais cabíveis.

Paulo Ramos (MA), 05 de julho de 2024.

Adailson do Nascimento Lima

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pauloramos.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 669962b81e2a2a5b737025afcc446850528f6f75

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVENIDA CASTELO BRANCO , CENTRO
PAULO RAMOS - MA , CEP: 65716-000
Email: diario@pauloramos.ma.gov.br
Telefone: (98)36550-080

ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA
CORDENADOR DO DIARIO

ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 08/07/2024 15:07:34

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pauloramos.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 669962b81e2a2a5b737025afcc446850528f6f75
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

